



ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAQUAREMA/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SERVIÇOS)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETP foi elaborado na forma simplificada prevista no parágrafo primeiro do art. 6º do Decreto da Câmara nº 1276/2024, tendo em vista que se trata de contratação de baixo valor: §1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. Não obstante o presente ETP está em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021: § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido / inc. I do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

1.1. Contexto e justificativa da necessidade

1.1.1. A Administração Pública contemporânea exige um corpo técnico e político em constante aperfeiçoamento, especialmente diante das profundas alterações legislativas e tecnológicas que impactam o Poder Legislativo Municipal. O cenário atual da Câmara Municipal de Saquarema revela a premente necessidade de adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que impõe novos ritos procedimentais e de governança. Além disso, a crescente integração de ferramentas de Inteligência Artificial na gestão pública e a complexidade da fiscalização das contas municipais demandam conhecimentos especializados que não são



supridos integralmente pela rotina administrativa interna. A ausência de capacitação específica gera um hiato entre a prática legislativa e as normas de controle externo, o que pode comprometer a eficácia das decisões e a transparência institucional.

1.2. Impactos da ausência da contratação

1.2.1. A não realização desta contratação sujeita o órgão a riscos significativos, tais como o cometimento de erros formais em processos legislativos, a ineficiência no uso de novas tecnologias, resultando em desperdício de tempo e recursos e a fragilidade na fiscalização dos atos do Poder Executivo. Sem a devida atualização técnica, há uma probabilidade elevada de apontamentos e sanções por parte dos órgãos de controle externo (TCE/TCU), além de uma estagnação administrativa que prejudica a qualidade das leis produzidas e o atendimento às demandas da sociedade saquaremense.

1.3. Objetivos e metas da contratação (Critérios SMART) A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

1.3.1. Específico: Capacitar os agentes públicos indicados nas áreas de Processo Legislativo, Fiscalização de Contas e Aplicação de Inteligência Artificial.

1.3.2. Mensurável: Obter 100% de aproveitamento e certificação dos participantes no "Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal".

1.3.3. Atingível: Participação presencial em Brasília/DF entre os dias 03 e 06 de março de 2026, conforme cronograma do evento.

1.3.4. Relevante: Alinhar as competências do corpo técnico às melhores práticas nacionais de gestão parlamentar.

1.3.5. Temporal: Concluir o ciclo de treinamento e socialização interna do conhecimento até o final do primeiro trimestre de 2026.

1.4. Benefícios e interesse público

1.4.1. Os benefícios diretos incluem a mitigação de riscos jurídicos, o aumento da produtividade legislativa mediante o uso de IA e o fortalecimento da função fiscalizatória da Câmara. Sob a ótica do interesse público, a contratação garante que o erário seja gerido por profissionais qualificados, promovendo uma administração mais eficiente, moderna e transparente, cumprindo a missão institucional de representar e defender os interesses da população com excelência técnica.

1.5. Partes interessadas

1.5.1. As principais partes interessadas são os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, os Vereadores (beneficiários diretos da capacitação), os órgãos de controle externo (que terão processos melhor instruídos para análise) e a população de Saquarema, que será favorecida por uma gestão parlamentar mais célere e juridicamente segura.

1.6. Requisitos legais

1.6.1. A fundamentação legal para esta contratação repousa nos artigos 18 (planejamento) e 74, inciso III, alínea "f" (inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) da Lei Federal nº 14.133/2021. Observa-se, ainda, a estrita conformidade com o Decreto da Câmara Municipal de Saquarema nº 1276/2024 e a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que orientam o planejamento.





1.7. Referências técnicas

1.7.1. A necessidade fundamenta-se na programação técnica do evento "Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal", que apresenta conteúdo programático aderente às lacunas identificadas no órgão. Foram consultados relatórios de capacitações anteriores e benchmarking com outras casas legislativas que confirmam a excelência da instituição promotora na entrega de soluções educacionais para o setor público.

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

§1º, inciso IV, art. 18 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala / inc. V do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025.

2.1. Metodologia de estimativa e critérios de mensuração

2.1.1. Para a definição do quantitativo de inscrições no evento "Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal", adotou-se as informações contidas no Documento de Formalização de Demanda bem como nas solicitações das inscrições constantes nas fichas de inscrição.

2.2. Memória de cálculo detalhada

Nº	NOME	MAT.	FUNÇÃO	VALOR
01	ODINEI GARCIA RAMOS	1605-2	Vereador	R\$ 1.800,00
02	ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	712-4	Vereador	R\$ 1.800,00
03	EVANILDO FERREIRA DA SILVA	1119-3	Vereador	R\$ 1.800,00
04	UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA	1604-2	Vereador	R\$ 1.800,00
05	ELISIA RANGEL DE FREITAS	1156-3	Vereador	R\$ 1.800,00
06	GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA	711-2	Vereador	R\$ 1.800,00
07	LEANDRO FRANCO DA CONCEIÇÃO	1728-1	Vereador	R\$ 1.800,00
08	PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO	716-2	Vereador	R\$ 1.800,00
09	PEDRO IVO ECCARD IVO	1727-1	Vereador	R\$ 1.800,00
10	ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS	1649-2	Vereador	R\$ 1.800,00
11	WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA	1726-1	Vereador	R\$ 1.800,00
12	JORGE LUIZ SANTANA CORREA	1730-1	Vereador	R\$ 1.800,00
13	NEUZA MARIA ALVES VIGNOLI	1161-5	Assessor de Bancada	R\$ 1.800,00
14	PATRÍCIA BRAVO BATALHA DE GOES	1745-1	Chefe de Protocolo	R\$ 1.800,00
15	PEDRO GUILHERME MIRANDA FABRÍCIO FERREIRA	1754-1	Assessor Parlamentar	R\$ 1.800,00
16	OZÉAS DA SILVA MENDONÇA	1844-1	Assessor Parlamentar	R\$ 1.800,00





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



17	OTÁVIO DE OLIVEIRA MOREIRA	1809-1	Assessor de Relações Comunitárias	R\$ 1.800,00
18	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1841-1	Chefe de Gabinete Parlamentar	R\$ 1.800,00
19	JAIR RODRIGUES MOREIRA	401-2	Chefe de Gabinete Parlamentar	R\$ 1.800,00
20	JAKSON LUIZ DA SILVA GOMES	1803-1	Assessor Especial	R\$ 1.800,00
21	HUEBERT MUNIZ SANTANA	1848-1	Assessor Administrativo	R\$ 1.800,00
22	HEVERTON HENRIQUE DOS SANTOS	1783-1	Assistente Parlamentar	R\$ 1.800,00
23	FRANKINLYN MARINS DOMINGUES	1764-1	Assistente Parlamentar	R\$ 1.800,00
24	ADEILSON DAS CHAGAS PORTO	1741-1	Assessor Parlamentar	R\$ 1.800,00
25	PAULA CASTRO BARBERAN TORTOSA	1853-1	Assessor Administrativo	R\$ 1.800,00
TOTAL		R\$ 45.000,00		

2.3. Documentação de suporte

2.3.1. A fundamentação deste quantitativo está lastreada nos seguintes documentos anexos ao processo:

1. **Fichas de Inscrição:** Levantamento interno.
2. **Folder Programático do Evento:** Documento da empresa *Vale Cursos e Consultoria* detalhando a carga horária e os módulos técnicos.

2.4. Interdependências e economia de escala

2.4.1. Identificou-se uma interdependência direta com o contrato de **agenciamento de passagens e diárias**. O dimensionamento deste ETP impacta diretamente o volume de despesas de viagem.

3 - ESTIMATIVA DO VALOR

§1º, inciso VI, art. 18 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação / inc. VI do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

3.1. Metodologia adotada

3.1.1. Para a composição do valor estimado, utilizou-se o parâmetro de preços de contratações similares realizados pela Câmara Municipal de Saquarema e outros órgãos comprovando os valores praticados pela empresa que se encontra em anexo ao ETP as notas fiscais.

3.1.2. Para o levantamento dos valores para o curso em questão foi utilizado os valores disponíveis no próprio site da empresa e na minuta do evento enviada.

3.2. Tabela de preços unitários e valor global estimado





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Inscrição no curso "Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal"	25	R\$1.800,00	R\$ 45.000,00

3.3. Publicidade do orçamento

3.3.1. Diferente do previsto no Art. 24, §2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por **não aplicar o sigilo** ao valor estimado. Tratando-se de inscrições em curso aberto ao público com valores pré-fixados pela organizadora, a transparência imediata do orçamento não prejudica a competitividade e favorece a celeridade do rito de contratação direta por inexigibilidade.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

§1º, inciso VIII, art. 18 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação / inc. VII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

4.1. Análise de divisibilidade técnica

4.1.1. O objeto da presente contratação consiste na participação em um evento de capacitação específico, o "Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal". Sob o prisma técnico, o objeto é caracterizado por uma **unidade intelectual e pedagógica indivisível**. O conteúdo programático (Processo Legislativo, Fiscalização e IA) é estruturado de forma sequencial e integrada pela instituição promotora, visando uma formação holística do agente público. A divisão do objeto em itens ou lotes (por exemplo, contratar cada módulo de um fornecedor distinto) é tecnicamente inviável, pois comprometeria a **continuidade do aprendizado**, a coordenação metodológica e a integridade da solução educacional pretendida. Portanto, o objeto não comporta divisão em partes autônomas sem prejuízo à sua funcionalidade e ao aproveitamento dos alunos.

4.2. Avaliação econômica e de competitividade

4.2.1. Embora o parcelamento seja a regra para ampliar a competitividade (especialmente para ME e EPP), no caso de cursos e congressos fechados ou com programação pré-definida, a divisão do objeto resultaria em **deseconomia de escala**. A concentração da demanda em um único lote (inscrições para o grupo de servidores) permite à Administração negociar descontos progressivos junto à organizadora, reduzindo o custo unitário por inscrição. Por outro lado, o parcelamento elevaria os **custos de transação** (múltiplos processos de contratação e gestão de diversos contratos) sem garantir qualquer benefício financeiro ou incremento real na competitividade, visto que o evento é comercializado como um pacote fechado pela entidade executora.

4.3. Análise de riscos e logística

4.3.1. O parcelamento do objeto geraria riscos logísticos e administrativos significativos, tais como:

4.3.1.1. Incompatibilidade de agenda: Riscos de conflito entre os horários dos módulos se contratados separadamente.

4.3.1.2. Diluição de responsabilidade: Dificuldade em atribuir a responsabilidade pela certificação final e pela qualidade técnica do evento como um todo.

4.3.1.3. Dificuldade de fiscalização: A gestão de múltiplos contratos para uma única finalidade de treinamento sobrecarregaria a fiscalização administrativa da Câmara sem ganho efetivo de qualidade. Dessa forma, a **unidade funcional** é essencial para garantir a padronização do conhecimento transmitido à delegação de servidores da Câmara Municipal.

4.3.1.4. Fundamentação conclusiva da decisão





4.3.2. Diante dos elementos expostos, a Administração decide pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto da contratação. Tal decisão fundamenta-se na **inviabilidade técnica e econômica** de fragmentar um evento de capacitação que possui natureza de solução integrada.

5 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

§1º, inciso XIII, art. 18 -**posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina atendimento da necessidade a que se destina inc. XIII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025**

5.1. Síntese conclusiva e análise de adequação

5.1.1. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) permitiu uma análise exaustiva da correlação entre a deficiência identificada — a necessidade de atualização técnica frente à Lei nº 14.133/2021 e à integração de Inteligência Artificial — e a solução de mercado selecionada. Verificou-se que o curso "Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal" fornecido pela empresa Valeriot Cursos e Consultoria apresenta conteúdo programático diretamente aderente às competências requeridas pela Câmara Municipal de Saquarema. As etapas anteriores deste estudo, que contemplaram a estimativa de quantitativos e a avaliação de preços, demonstram que a contratação é tecnicamente viável e financeiramente proporcional, respeitando os parâmetros de economicidade e eficiência administrativa.

5.1.2. A solução proposta revela-se operacionalmente adequada, visto que o treinamento presencial em Brasília/DF favorece a imersão técnica e o intercâmbio de boas práticas com outros órgãos legislativos, resultados que dificilmente seriam alcançados com metodologias genéricas. Ademais, a contratação encontra-se em estrita conformidade com o planejamento institucional e o interesse público, assegurando que o corpo técnico e político da Câmara esteja apto a exercer suas funções constitucionais de legislar e fiscalizar com segurança jurídica e inovação tecnológica.

5.2. Benefícios e resultados esperados

5.2.1. A execução desta contratação resultará em benefícios diretos e indiretos para a Administração Municipal, destacando-se:

5.2.1.1. Aprimoramento da técnica legislativa: Redução de erros formais e materiais na produção de normas;

5.2.1.2. Segurança jurídica: Mitigação de riscos de apontamentos e sanções por parte do Tribunal de Contas (TCE-RJ);

5.2.1.3. Eficiência operacional: Otimização de processos administrativos através do uso estratégico de ferramentas de Inteligência Artificial;

5.2.1.4. Modernização institucional: Alinhamento da Câmara Municipal de Saquarema às melhores práticas de governança pública nacional.

5.3. Conclusão sobre a viabilidade e recomendação

5.3.1. Diante das análises apresentadas, conclui-se que a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, viável e suficiente para atender à necessidade da Administração, recomendando-se o prosseguimento para as etapas subsequentes do processo de contratação, com a consequente elaboração do Termo de Referência.

Saquarema, 25 de fevereiro de 2026





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

(assinado eletronicamente)
Ronivon Santos Barcelos
Mat. nº 1701-1

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONIVON SANTOS BARCELOS**, CPF: 020.43*.**7-*5 em **25/02/2026 11:51:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H6.6251.6017.242X.8661, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24.E52** - Tipo de Documento: **ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

Elaborado por **RONIVON SANTOS BARCELOS**, CPF: 020.43*.**7-*5, em **25/02/2026 11:51:02**, contendo 2.203 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1116.0151.4012.X117.5117

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

